



TERMO DE REFERÊNCIA - CONSOLIDADO

(Processo Administrativo nº 04)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição com entrega parcelada de água mineral acondicionada em garrafão 20 litros, bem como, garrafão vazio (vasilhame) com capacidade de 20 litros, e de água mineral acondicionada em garrafa de 500ml, com e sem gás, para suprir as necessidades da SMTT e demais órgãos participantes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CATMAT	UND	QUANT.	VALOR		CONDIÇÃO
					UNIT.	TOTAL	
01	Água mineral; armazenada em garrafão retornável; sem gás; capacidade: 20L (Vasilhame)	445495	UND	14.006	R\$ 6,12	R\$ 85.716,72	Cota de Ampla Participação
02	Garrafão vazio para água mineral; retornável; capacidade 20 litros (Vasilhame)	229112	UND	307	R\$ 51,50	R\$ 15.810,50	Cota Reservada
03	Água mineral garrafa descartável; sem gás; capacidade: 500 ml (Engradado: 12 und)	445484	Engradado	1.508	R\$ 10,08	R\$ 15.200,64	Cota Reservada
04	Água mineral garrafa descartável; com gás; capacidade: 500 ml (Engradado: 12 und)	445479	Engradado	552	R\$ 16,32	R\$ 9.008,64	Cota Reservada





05	Água mineral, natural, acondicionada em corpo, descartável de polipropileno 200ml	445484	Caixa	1.700	R\$ 27,36	R\$ 46.512,00	Cota Reservada
06	Água mineral, natural, acondicionada em corpo descartável de polipropileno 300ml	445484	Caixa	400	R\$ 27,73	R\$ 11.092,00	Cota Reservada
07	Água mineral; armazenada em garrafão retornável; sem gás; capacidade: 20L (Vasilhame)	445495	UND	4.668	R\$ 6,12	R\$ 28.568,16	Cota Reservada

1.2 O item 01, na tabela anterior, destinam-se à ampla participação.

1.2.1 Já os itens 02,03,04,05 e 06, destinam-se exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e de Empresas de Pequeno Porte (EPP), em cumprimento ao Art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 08 de agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 091/2023.

1.2.2 Estes itens foram selecionados por corresponderem a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do objeto da licitação e de seu valor estimado, conforme preceitos da LC 123/2006 e Decreto Municipal nº 091/2023.

1.2.3. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.2.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.





1.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do Artigo 84 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 c/c o Artigo 22 do Decreto Federal nº. 11.462 de 2023.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 Dos Órgãos Participantes: Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaiana (Gestor – CNPJ nº. 07.734.057/0001-63); Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana (Participante – CNPJ nº. 12.219.015/0001-24); Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana (Participante – CNPJ nº. 14.745.480/0001-24); SMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Participante – CNPJ nº. 28.261.365/0001-99) e ADM – Secretaria de Administração / Prefeitura Municipal de Itabaiana (Participante – CNPJ nº. 13.104.740/0001-10).

1.7 Demonstrativo dos Quantitativos por órgãos participantes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	SMTT	FMS	FMAS	SMMA	ADM	TOTAL
01	Água mineral; armazenada em garrafão retornável; sem gás; capacidade: 20L (Vasilhame)	UNI	243	8.250	1.650	113	3.750	14.006
02	Garrafão vazio para água mineral; retornável; capacidade 20 litros (Vasilhame)	UNI	10	60	15	02	220	307
03	Água mineral garrafa descartável; sem gás; capacidade: 500 ml (Engradado: 12 und)	Fardo	108	400	200	0	800	1.508
04	Água mineral garrafa descartável; com gás; capacidade: 500 ml (Engradado: 12 und)	Fardo	12	40	0	0	500	552





05	Água mineral, natural, acondicionada em corpo, descartável de polipropileno 200ml	Caixa	0	0	0	0	1.700	1.700
06	Água mineral, natural, acondicionada em corpo descartável de polipropileno 300ml	Caixa	0	0	400	0	0	400
07	Água mineral; armazenada em garrafão retornável; sem gás; capacidade: 20L (Vasilhame)	UNI	81	2.750	550	37	1.250	4.668

1.8 Legenda: SMTT – Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Itabaiana; FMS – Fundo Municipal de Saúde; FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social; SMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente; ADM – Secretaria de Administração / Prefeitura Municipal de Itabaiana.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/13128798000101/2025/4>

II) Id dos itens no PCA: 927905: ID 34 e 55;

2.3 A presente aquisição visa atender a necessidade de consumo humano de água mineral no âmbito da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes e demais Órgãos Municipais participantes deste processo administrativo, durante o exercício financeiro 2025/2026, de forma a proporcionar condições de saúde e trabalho apropriado para seus servidores e usuários dos serviços públicos.

2.4 A quantidade estimada para consumo de água, baseia-se no histórico de anos anteriores.





3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução encaminhada é o registro de preços, com modo de disputa aberto, para aquisição com entrega parcelada de água mineral acondicionada em garrafão 20 litros, bem como, garrafão vazio (vasilhame) com capacidade de 20 litros, e de água mineral acondicionada em garrafa de 500ml, com e sem gás, para suprir as necessidades da SMTT.

3.2 Assim, considerando a aquisição dos itens e a observância do quanto disposto na Lei 14.133/2021, Art. 40, inciso II, seu processamento se mostra pertinente por meio de sistema de registro de preços. De igual modo, nos termos do Art. 3º do Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, observa-se que a demanda:

- É conveniente a aquisição de itens com previsão de entregas parceladas, para evitar a formação de altos níveis de estoque (inciso II);
- Pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, cuja demanda depende da necessidade de cada unidade, previsão que não é possível ser feita com muita antecedência (inciso V).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa contratada deve possuir registro legal e estar em plena conformidade com todas as leis e regulamentos vigentes. É responsabilidade da contratada assegurar a entrega dos itens da tabela 1.1, dentro do prazo e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2 Sustentabilidade:

4.2.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



- No momento de assinatura do Termo de Aceite de Nota de Empenho, a fornecedora deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental;
- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável;
- Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.3 Subcontratação:

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas.

4.4 Indicação de marcas ou modelos:

4.4.1 Na presente contratação NÃO será necessária a exigência de especificação de marcas, característica ou modelos, visto que se trata de fornecimento de água mineral.

4.4.2. A legislação, mais especificamente o art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021 estabelece diretrizes claras quanto à indicação de marcas ou modelos em processos de contratação. No caso específico deste processo que envolve o fornecimento de água mineral, a dispensa dessa exigência é justificável.

4.5 Garantia da contratação:

4.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões justificadas:

- O cumprimento das obrigações pactuadas pode ser assegurado na aceitação pelo fiscal do contrato, prescindindo de dilação temporal;
- A contratação não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.
- O pagamento pelos serviços somente será realizado após sua efetiva conclusão e respectivo recebimento definitivo do objeto.

[Assinatura]





4.5.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

5.1.1 Todos os itens deverão ser entregues em dias úteis (de segunda à sexta-feira), nos Almoxxarifados dos Município, horário das 07h00min às 13h00min.

- SMTT - Avenida Ivo de Carvalho, nº 245, Centro, neste município;
- FMS – Avenida Vereador Olímpio Grande, nº 133, Bairro Porto, neste município;
- FMAS – Rua Cecília Vieira dos Santos, nº 784, Bairro Serrano, neste município;
- FMMA – Avenida Ivo de Carvalho, nº 450, Centro, neste município;
- ADM – Rua Antônio Dutra, nº 770, Centro, neste município.

5.1.2 Entregar o(s) produto(s), pelo fornecedor registrado, no prazo de 01 (uma) hora, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

5.1.3 Cumpridas as formalidades de recebimento dos produtos, o servidor responsável atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará para pagamento;

5.1.4 O fornecimento do material dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato da Dispensa de Licitação ou da Ata de Registro de Preços e Publicações no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 107 da Lei 14.133/21.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Fiscalização

6.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 Fiscalização Técnica

6.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, VI);

6.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, II);

6.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, III);

6.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, IV).

6.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, V).

6.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, VII).

6.8 Fiscalização Administrativa

6.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de





apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 10, I e II).

6.8.1.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 10, III).

6.8.2 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- Verificar regularmente a documentação da contratada, incluindo alvarás, licenças sanitárias e ambientais, entre outros.
- Realizar inspeções regulares nas instalações do fornecedor para garantir o cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar.
- Acompanhar os preços praticados pela contratada, comparando-os com os valores e/ou descontos acordados no contrato e verificando se há conformidade com o mercado.
- Manter uma comunicação regular com o fornecedor para esclarecimentos, resolução de problemas e alinhamento de expectativas.
- Realizar avaliações periódicas do desempenho do fornecedor, levando em consideração critérios como cumprimento de prazos, qualidade do serviço e conformidade com as cláusulas contratuais.
- Conduzir auditorias internas para assegurar a conformidade do processo de fiscalização e identificar possíveis áreas de melhoria.

6.9 Gestor do Contrato

6.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, V).

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, III).

6.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o



fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, IV).

6.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, VI).

6.9.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, VIII).

6.9.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento:

7.1.1 A forma de medição/aferição dos fornecimentos será por intermédio das planilhas de controle mediante verificação por parte da equipe de fiscalização da real execução do objeto.

7.1.2 Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.3 O pagamento será realizado mediante a quantidade de itens efetivamente fornecidos.

7.1.4 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (um) dia, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de aceite.





7.1.5.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação das entregas dos materiais a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.6 A comunicação de cobrança do contratado deverá considerar o período que compreende a primeira à última entrega fornecida no mês anterior, devendo a cobrança ser realizada a partir do primeiro dia do mês subsequente.

7.1.7 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 1 (um) dia útil.

7.1.8 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se relaciona à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.10 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação:

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Assinatura





7.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar e;
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5 A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.5.1 Quando a análise dos documentos mencionados no item 0 não puder ser realizada nos sítios eletrônicos oficiais, a contratada fica obrigada a apresentar os documentos de habilitação sempre que o prazo de vigência chegar ao seu termo.

7.2.6 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou nos documentos encaminhados pela contratada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

[Assinatura]





inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação disposta no item 7.2.5.

7.3 Prazo de pagamento:

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor** de correção monetária.

7.4 Forma de pagamento:

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Leidy



7.4.5 Antecipação de pagamento

7.4.6 Para a atual contratação é importante salientar que não será realizada antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2 Estratégia de contratação

8.2.1 A aquisição ocorrerá mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que nova pesquisa de preços comprove a vantajosidade do preço prorrogado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 15, Inciso IX, do Decreto Federal nº. 11.462/2023.

8.3 A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do Art. 3º, incisos I, II, III e V, do Decreto Federal nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023, justificando-se por:

- Dada a natureza essencial e recorrente de água mineral e vasilhame, a necessidade de contratações permanentes e frequentes se faz evidente. O SRP permite uma gestão mais flexível, adaptando-se à dinâmica da demanda, garantindo o abastecimento contínuo e eficiente dos veículos da Administração.
- O SRP para aquisição definida neste documento se adequa perfeitamente na conveniência da aquisição de bens que possuem previsão de entregas parceladas por unidade de medida, proporcionando uma gestão eficaz do estoque e otimizando os recursos disponíveis, além de possibilitar uma maior previsibilidade orçamentária.
- A aquisição de água mineral e vasilhames, por meio do SRP, pode atender a mais de um órgão, promovendo a sinergia entre diferentes entidades, consolidando as compras e gerando economias de escala, o que contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.
- Por fim, a natureza do objeto, que é a aquisição água mineral e vasilhames, impõe desafios na definição precisa do quantitativo demandado pela Administração. O SRP, ao flexibilizar a quantidade a ser adquirida, permite uma resposta mais ágil às variações de consumo,





evitando excessos ou escassez, o que seria difícil de antecipar devido às flutuações na aquisição do objeto licitado.

8.4 Forma de fornecimento

8.4.1 O quantitativo disposto na tabela do item será fornecido de forma parcelada, e após a emissão de instrumento de fornecimento a ser formalizado.

8.5 Exigência de habilitação

8.5.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- *Habilitação jurídica:*
- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



[Handwritten signature]



Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- *Habilitação fiscal, social e trabalhista:*

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- *Qualificação Econômico-Financeira:*

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

- *Qualificação Técnica:*

[Assinatura]





- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado (s) ou certidão(ões) de fornecimento similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento semelhante ao objeto desta licitação em termos de características técnicas e quantitativo correspondente à proposta formulada. Nos atestados devem estar explícitos: a empresa que está fornecendo o atestado e o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão.
- Alvará de Licença e Funcionamento, fornecido pela Prefeitura do domicílio da licitante e compatível com o objeto desta licitação.

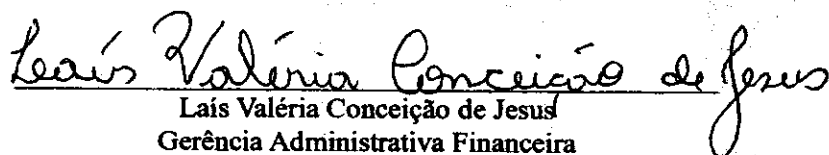
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo total estimado da contratação é de R\$ 211.908,66 (duzentos e onze mil, novecentos e oito reais e sessenta e seis centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo de referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

Itabaiana/SE, 19 de maio de 2025.


Laís Valéria Conceição de Jesus
Gerência Administrativa Financeira

